

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



União em Plenário na
19ª Sessão Ordinária de
07/06/2010

Secretário
João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE Lei N.º 035/2010-L

DATA DA ENTRADA: 31/MAIO/2010

AUTOR: Israel Francisco de Oliveira

ASSUNTO: Dispõe sobre o peso máximo total do material escolar a ser transportado pelos alunos das escolas e pré-escolas da rede pública municipal e municipalizada e das outras providências.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: 13/09/2010 29ª Sessão Ordinária

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

REJEITADO EM 13/09/2010
Votos Contrários 06
Votos Favoráveis 03

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

OBS.: maioria absoluta

única discussão

votação pública nominal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00035/2010-L, DE 31 DE MAIO DE 2010, DE AUTORIA DO VEREADOR ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA.

As escolas, no Brasil, ainda não oferecem armários individualizados para seus alunos guardarem seus pertences, incluindo boa parte do material escolar. Tudo tem que ser portado pelos alunos, o tempo todo e isso causa uma série de problemas: sociais, de segurança e também de saúde.

O INTO – INSTITUTO NACIONAL DE TRÁUMATO-ORTOPEDIA, ligado ao Ministério da Saúde, alerta: "ALUNOS QUE CARREGAM PESO EXCESSIVO CORREM O RISCO DE SENTIR DORES NAS COSTAS, DESENVOLVER POSTURA INCORRETA E APRESENTAR DESVIOS NA COLUMA VERTEBRAL".

Clinicamente diagnosticado como escoliose, hiperlordose ou hipersifose, isso pode vir a ser detectado somente na juventude ou até na vida adulta, muitas vezes exigindo cirurgias e longos tratamentos, além de promover elevados custos ao SUS - Sistema Único de Saúde, com reflexos até no "custo Brasil".

Precisamos evoluir, adaptando nossas leis e costumes, e nesse sentido algumas universidades, como a Gama Filho do Rio Grande do Sul, já desenvolveram teses e comprovações científicas a respeito das consequências do transporte de peso excessivo pelos estudantes (Dr. Sérgio Guida, 2005).

Alguns Municípios e Estados, como o Estado de Mato Grosso, já aprovaram e sancionaram Leis prevenindo esse mal (lei 7.071/98, de iniciativa parlamentar). Desta forma, São Roque não pode ficar na retaguarda nesse processo de mudança de paradigmas.

Isso Posto, ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo nº 04569/2010, de 31 de maio de 2010, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

PROTOCOLO Nº 04569/2010



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00035/2010

De 31 de maio de 2010.

Dispõe sobre o peso máximo total do material escolar a ser transportado pelos alunos das escolas e pré-escolas da rede pública municipal e municipalizada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O peso máximo total do material escolar a ser transportado pelos alunos das escolas e pré-escolas da rede pública municipal e municipalizada da Estância Turística de São Roque, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I. Não deverá ultrapassar 5% (cinco por cento) do peso do aluno matriculado nas séries da pré-escola e do primeiro ciclo do ensino fundamental;

II. Não deverá ultrapassar 10% (dez por cento) do peso do aluno matriculado nas séries do segundo ciclo do ensino fundamental e do ensino médio.

Art. 2º As disposições do artigo anterior independem da forma de transporte do material escolar, seja avulsa, mochila com ou sem rodas, bolsa ou outra.

Art. 3º Caberá às unidades escolares as medidas organizacionais, a responsabilidade e a verificação do cumprimento da regras dispostas no artigo 1º.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

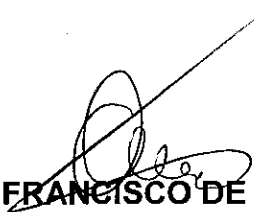
Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

Art. 4º Será obrigatória a divulgação e a afixação de cópia desta Lei nos quadros de avisos das unidades escolares, em caráter permanente.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 31 de maio de 2010.


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
Vereador

PROTOCOLO Nº 04569/2010

PARECER 158/2010

Parecer ao Projeto de Lei n.º 35-L, de 31/05/2010, de autoria do N. Vereador Israel Francisco de Oliveira, o qual dispõe sobre o peso máximo total do material escolar a ser transportado pelos alunos das escolas e pré-escolas da rede pública municipal e municipalizada e dá outras providências.

Com o referido projeto de lei nº 035-L, de 31 de maio de 2010, o N. Vereador Israel Francisco de Oliveira pretende impor limite ao peso do material escolar a ser transportado pelos alunos das escolas e pré-escolas da rede pública municipal e municipalizada.

É o relatório.

Conforme prevê a Lei Orgânica do Município, é de iniciativa do chefe do executivo, no caso o Sr. Prefeito, a leis que criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta.

Para verificar tal situação, importante a transcrição do inciso III, parágrafo 3º, do artigo 60 do mencionado diploma legal, que dispõe no seguinte sentido:

"Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do município:

(....)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

(...)



III – criem, alterem, estruturam as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional.”

O projeto em análise, deflagrado por N. Vereador, acaba por criar atribuições aos órgãos da administração direta Municipal, na medida em que estabelece que estes promovam o acompanhamento e controle do peso do material escolar a ser transportado pelos alunos da escola e pré-escola da rede municipal e municipalizada, dentre outras atividades.

Nessa esteira, o projeto em estudo representa afronta ao dispositivo legal suscitado acima, por força do qual, são de iniciativa do Chefe do executivo, as leis que disponham sobre a criação, alteração e estruturação das atribuições dos órgãos da administração direta.

Destarte, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto Lei deverá passar pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 06 de agosto de 2010.

Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer CONTRÁRIO nº152, 12/08/2010

Projeto de Lei nº 035-L, de 31/05/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira.

Relator: Vereador João Paulo de Oliveira

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre o peso máximo total do material escolar a ser transportado pelos alunos das escolas e pré-escolas da rede pública municipal e municipalizada e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer CONTRÁRIO e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

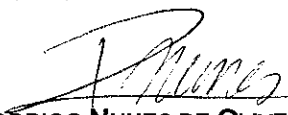
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

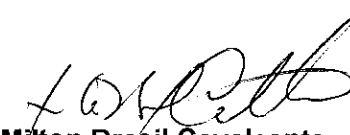
Desta forma, o Projeto de Lei NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 12 de Agosto de 2010.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


Milton Brasil Cavalcante
Secretário

REJEITADO EM 30/08/2010
Votos Contrários 09
Votos Favoráveis 00


P. P. P. P. P.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

27ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 063/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 26ª Sessão Ordinária, de 23/08/2010;
2. Votação da Ata da 27ª Sessão Extraordinária, de 23/08/2010;
3. Votação da Ata da 28ª Sessão Extraordinária, de 23/08/2010;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 35-L**, de 31/05/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que “Dispõe sobre o peso máximo total do material escolar a ser transportado pelos alunos das escolas e pré-escolas da rede pública municipal e municipalizada e dá outras providências”.
6. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 39-L**, de 08/06/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que “Cria o serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidades especiais”.
7. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 47-L**, de 14/07/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que “Dispõe sobre a criação ‘Programa Escola no Legislativo’ e dá outras providências”.
8. Moções de Congratulações nºs: **212, 226 e 230/2010**;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador João Paulo de Oliveira;
3. Vereador Júlio Antonio Mariano;
4. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
5. Vereador Rafael Marreiro de Godoy; e
6. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação nominal do **Veto nº 07-E**, de 14/07/2010, de autoria do Poder Executivo, que “Veta totalmente o Autógrafo nº 3.412, de 29/06/2010 (Projeto de Lei nº 053-E, de 10/06/2010) de autoria do Poder Executivo, que: ‘Institui o Programa Auxílio-Aluguel no Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 068-E**, de 29/07/2010, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208/1994 e dá outras providências”.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 014 - DE 09/09/2010

Projeto de Lei nº 035-L, de 31/05/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira.

Relator: Vereador Milton Brasil Cavalcante

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre o peso máximo total do material escolar a ser transportado pelos alunos das escolas e pré-escolas da rede pública municipal e municipalizada e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer CONTRÁRIO, respectivamente.

Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da proposição em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 035-L, de 31/05/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 09 de Setembro de 2010.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 035-L, de 31/05/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira que "Dispõe sobre o peso máximo total do material escolar a ser transportado pelos alunos das escolas e pré-escolas da rede pública municipal e municipalizada e dá outras providências".

Vereadores	Votação do Projeto
1. Alfredo Fernandes Estrada	Não
2. Antonio Marcos C. de Brito	—
3. Donizete Plínio Antonio de Moraes	Sim
4. Etelvino Nogueira	Não
5. Israel Francisco de Oliveira	Sim
6. João Paulo de Oliveira	Não
7. Júlio Antonio Mariano	Não
8. Milton Brasil Cavalcante	Não
9. Rafael Marreiro de Godoy	Sim
10. Rodrigo Nunes de Oliveira	Não
Favoráveis	03
Contrários	06



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

29ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 070/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 28ª Sessão Ordinária, de 03/09/2010;
2. Votação da Ata da 30ª Sessão Extraordinária, de 03/09/2010;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei Complementar nº 003-E** de 16/07/2010, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre regime especial de tributação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza das Cooperativas de Trabalho Médico e dá outras providências”.
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 39-L** de 08/06/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que “Cria o serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidades especiais”.
6. Moções de Congratulações nºs: **241, 243 a 245/2010**;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 81-L**, de 13/11/2009, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre o uso de quadras poliesportivas, espaços alternativos e salas de aula dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal, e dá outras providências”.
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 035-L**, de 31/05/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira que “Dispõe sobre o peso máximo total do material escolar a ser transportado pelos alunos das escolas e pré-escolas da rede pública municipal e municipalizada e dá outras providências”.
3. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 055-E**, de 15/07/2010, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre o fechamento administrativo e cassação de licença de funcionamento de estabelecimentos comerciais que explorem atividades ilícitas e dá outras providências”.
4. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 061-E**, de 15/07/2010, de autoria do Poder Executivo que “Institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de São Roque, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”; e **Emenda**.
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 062-E**, de 15/07/2010, de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Esta-



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

do de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, delegando o exercício da competência de trânsito atribuída ao Município pela Lei Federal nº 9.503/97 e dá outras providências".

6. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 066-E**, de 23/07/2010, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Município da Estância Turística de São Roque a participar do Consórcio Intermunicipal para Implementação do Projeto 'Trem-Turístico Sorocabana' e dá outras providências".
7. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 075-E**, de 30/08/2010, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências".
8. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Resolução nº 012-L**, de 01/09/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante que "Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR, com a finalidade de acompanhar os serviços prestados em nosso Município pelo Departamento de Bem Estar Social da Estância Turística de São Roque".
9. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 074-E**, de 23/08/2010, de autoria do Poder Executivo que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 341.341,19 (trezentos e quarenta e um mil, trezentos e quarenta e um reais e dezenove centavos) no orçamento vigente".
10. Requerimentos nºs: **180 a 183/2010**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador João Paulo de Oliveira;
3. Vereador Júlio Antonio Mariano;
4. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
5. Vereador Rafael Marreiro de Godoy; e
6. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 10 de Setembro de 2010.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA
Diretor Geral